

**CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA/ CAED-SE
ATA ORDINÁRIA Nº 2022/000011 – CAED/SE
REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

1 Às 14h30. Local: Sede do CRCSE. ABERTURA: O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e
2 Disciplina Contador Jorge Luiz dos Santos fez a abertura dos trabalhos, agradecendo as
3 presenças. PRESENÇAS: A sessão contou com a presença das seguintes Conselheiros: Edvânia
4 Alves de Souza e Marcos Moreira Santos. Assessoramento: Assessorando os trabalhos estava a
5 Chefe do Setor de fiscalização, Rita de Cássia Moura Correia dos Santos. EXPEDIENTES: Não
6 teve. ORDEM DO DIA: JULGAMENTO DE PROCESSOS: **Numero Processo: U-2022/000055** -
7 Manter Organização Contábil com objeto social privativo de contadores, o que identificamos
8 por meio do CNPJ, onde consta no CNAE atividades de consultoria e auditoria contábil e
9 Estatuto Social e pelo não atendimento a notificação - Profissional da Contabilidade: Art. 28,
10 alínea "a" do DL 9.295/46, c/c o item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 3º, § 1º da Res.
11 CFC 1.640/2021 – Conselheira Relatora: EDVANIA ALVES DE SOUZA. Decisão: Por oferecer
12 serviços contábeis, conforme Estatuto Social e demais documentos comprobatórios acostados
13 ao processo das fls 3 a 12, uma vez que, pela natureza jurídica da Instituição, não há previsão
14 legal para o devido registro cadastral no CRCSE. Levando em conta que é reincidente, voto pela
15 aplicação da penalidade multa de R\$ 5030,00(cinco mil e trinta reais) e penalidade ética, c/c
16 alínea "b" e "g" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. 1.605/20. Entendendo
17 que o autuado deve retirar do objeto social a atividade de contabilidade. Aprovado por
18 Unanimidade – DELIBERAÇÃO 2022/000095; **Numero Processo: U-2022/000141** - Por
19 descumprimento de determinação expressa deste Regional através da notificação, solicitando
20 a ficha perfil e clientes devidamente preenchidas e assinadas. - Alínea "c" do Art. 27 do DL
21 9295/46, c/c o item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) - Deixar de apresentar prova de
22 contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da
23 responsabilidade técnica perante 6(seis) clientes, o que identificamos por meio de relação da
24 SEFAZ/SE e pelo não atendimento a notificação - Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e
25 2º da Res. CFC 1.590/2020 - Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos
26 livros contábeis obrigatórios das 6(seis) empresas:, exercício 2020, o que identificamos por
27 meio de relação de clientes da SEFAZ/SE e pelo não atendimento a notificação. - Art. 25, alínea
28 "b" do DL 9.295/46, c/c o item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens 3, 4, 5, 6,
29 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. – Conselheira Relatora: EDVANIA ALVES DE SOUZA.
30 Decisão: A autuada é ré primária e por não atender a notificação, voto no Fato 1- pelo não
31 atendimento a solicitação do setor de fiscalização de apresentar ficha perfil, pela multa
32 mínima de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética. No Fato 2 -deixar de
33 apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, de 6(seis) clientes, multa de R\$
34 754,50 (setecentos e cinqüenta quatro reais e cinqüenta centavos) e penalidade ética. No Fato
35 3 - não apresentar os livros diário, exercício 2020, de 6(seis) clientes, multa de R\$ 754,50
36 (setecentos e cinqüenta quatro reais e cinqüenta centavos) e penalidade ética, totalizando
37 uma multa de R\$ 2.012,00 (dois mil e doze reais) e penalidade ética, conforme determina às
38 alíneas "c" e "g" do art.27 do DL 9.295/46, c/c o item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC
39 (NBC PG 01), c/c art.56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.605/20. Aprovado
40 por Unanimidade – DELIBERAÇÃO 2022/000096; **Numero Processo: U-2022/000143** - Por
41 descumprimento de determinação expressa deste Regional através da notificação, solicitando

**CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA/ CAED-SE
ATA ORDINÁRIA Nº 2022/000011 – CAED/SE
REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

42 o preenchimento e encaminhamento da ficha perfil e clientes. - Alínea "c" do Art. 27 do DL
43 9295/46, c/c o item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) - Deixar de apresentar prova de
44 contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da
45 responsabilidade técnica perante 5(cinco) clientes:, o que identificamos por meio de relação
46 da SEFAZ/SE - Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 - Deixar
47 de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios de 5(cinco)
48 empresas, exercício 2020, o que identificamos por meio de relação da SEFAZ/SE e pelo não
49 atendimento a notificação. - Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c o item 4, alíneas "a" e "d"
50 do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. –
51 Conselheira Relatora: EDVANIA ALVES DE SOUZA. Decisão: No Fato 1 - O autuado não atendeu
52 a solicitação do setor de fiscalização em apresentar a ficha de Organização Contábil, voto pela
53 multa de R\$ 503,00(quinientos e três reais) e penalidade ética. No fato 2 - também não
54 apresentou os contratos de prestação de serviços contábeis das 05(cinco) empresas, voto pela
55 multa de R\$704,20(setecentos e quatro reais e vinte centavos) e penalidade ética. No Fato 3 -
56 não apresentou os livros diário, exercício 2020, das 05(cinco) empresas, voto pela multa de
57 R\$704,20(setecentos e quatro reais e vinte centavos) e penalidade ética. Totalizando multa no
58 valor de R\$ 1.911,40(mil, novecentos e onze reais e quarenta centavos) e penalidade ética,
59 conforme determina às alíneas "c" e "g" do art.27 do DL 9.295/46, c/c item 20, alíneas "a" ou
60 "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), c/c art.56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC
61 1.605/20. Aprovado por Unanimidade – DELIBERAÇÃO 2022/000097; **Numero Processo: U-
62 2022/000145** - Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de
63 comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante um cliente, o que
64 identificamos por meio de relação da SEFAZ/SE e pelo não atendimento a notificação - Itens 7,
65 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 - Deixar de elaborar
66 escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios de uma empresa,
67 exercício 2020, o que identificamos por meio de relação da SEFAZ/SE e pelo não atendimento
68 a notificação - Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG
69 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. – Conselheira Relatora:
70 EDVANIA ALVES DE SOUZA. Decisão: Resta comprovada as infrações capituladas, por ser réu
71 primário. Fato 1, por deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais,
72 multa mínima de R\$ 503,00 (quinientos e três reais) e penalidade ética, conforme determina
73 às alíneas "c" e "g" do art.27 do DL 9.295/46, c/c item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC
74 (NBC PG 01), c/c art.56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.605/20. No Fato 2,
75 deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da
76 referida empresa voto pela aplicação multa mínima de R\$ 503,00 (quinientos e três reais) e
77 penalidade ética, conforme determina o art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 4, alíneas
78 "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000 e
79 penalidade ética. Totalizando uma multa de R\$ 1006,00(mil e seis reais) e penalidade ética.
80 Aprovado por Unanimidade – DELIBERAÇÃO 2022/000098; **Numero Processo : U-2022/000147**
81 - Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os
82 limites e a extensão da responsabilidade técnica perante 2(dois) clientes, o que identificamos

**CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA/ CAED-SE
ATA ORDINÁRIA Nº 2022/000011 – CAED/SE
REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

83 por meio de relação de empresas sob a sua responsabilidade na SEFAZ/SE e pelo não
84 atendimento a notificação - Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC
85 1.590/2020 - Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis
86 obrigatórios de 2(duas) empresas que estão sob a sua responsabilidade técnica na SEFAZ/SE e
87 pelo não atendimento a notificação. - Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c o item 4, alíneas
88 "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. –
89 Conselheira Relatora: EDVANIA ALVES DE SOUZA. Decisão: Entendo comprovadas as infrações
90 capituladas, em tempo que a autuada, usando seu direito de defesa, ainda pode prover a
91 documentação necessária para comprovar as alegações constantes da defesa ensejando assim
92 o arquivamento da notificação, entretanto, nas atuais circunstâncias, por ser réu primário. Fato
93 1, por deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, dos clientes, voto
94 pela aplicação de multa mínima de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética,
95 conforme determina às alíneas "c" e "g" do art.27 do DL 9.295/46, c/c item 20, alíneas "a" ou
96 "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), c/c art.56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
97 1.605/20. No Fato 2, deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros
98 contábeis obrigatórios da referida empresa, voto pela aplicação de multa mínima de R\$ 503,00
99 (quinhentos e três reais) e penalidade ética, conforme determina, totalizando R\$ 1.006,00 (mil
100 e seis reais) e penalidade ética. Aprovado por Unanimidade – DELIBERAÇÃO 2022/000099;
101 **Numero Processo: U-2022/000156** - Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços
102 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante
103 5(cinco) clientes que estão na SEFAZ, o que identificamos por meio de fiscalização e pelo não
104 atendimento a notificação. - Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC
105 1.590/2020 - Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis
106 obrigatórios de 5(cinco) clientes, o que identificamos por meio de fiscalização e pelo não
107 atendimento a notificação - Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do
108 CEPC (NBC PG 01), c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. - Por
109 descumprimento de determinação expressa deste Regional através da notificação, o que
110 identificamos solicitando o preenchimento e encaminhamento da ficha perfil e clientes. -
111 Alínea "c" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) – Conselheira
112 Relatora: EDVANIA ALVES DE SOUZA. Decisão: Resta comprovada as infrações capituladas, por
113 ser réu primário, no Fato 1, por deixar de apresentar prova de contratação dos serviços
114 profissionais, de 04(quatro) clientes, voto pela aplicação de multa mínima de R\$ 503,00
115 (quinhentos e três reais) e penalidade ética, conforme determina às alíneas "c" e "g" do art.27
116 do DL 9.295/46, c/c o item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), c/c art.56 e art.
117 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. No Fato 2, deixar de elaborar escrituração
118 contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da referida empresa, de 04(quatro)
119 clientes, voto pela aplicação de multa mínima de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e
120 penalidade ética. No fato 3 - Não encaminhamento da ficha perfil dos clientes, voto pela
121 aplicação da multa mínima de R\$503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética, conforme
122 determina às alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c"
123 do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.

**CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA/ CAED-SE
ATA ORDINÁRIA Nº 2022/000011 – CAED/SE
REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

124 1.636/2021.Totalizando uma multa de R\$1.509,00 (um mil quinhentos e nove reais) e
125 penalidade ética. Aprovado por Unanimidade – DELIBERAÇÃO 2022/000101; **Numero Processo**
126 : **U-2022/000157** - Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim
127 de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante 5(cinco) clientes, o
128 que identificamos por meio da relação de empresas sob a sua responsabilidade na SEFAZ /SE e
129 pelo não atendimento a notificação. - Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res.
130 CFC 1.590/2020 - Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros
131 contábeis obrigatórios de 5(cinco) clientes, exercício 2020,o que identificamos por meio de
132 relação das empresas que consta SEFAZ/SE e pelo não atendimento a notificação. - Art. 25,
133 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5,
134 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. - Por descumprimento de determinação expressa
135 deste Regional através da notificação, o que identificamos por meio de fiscalização solicitando
136 o preenchimento e encaminhamento da ficha perfil e clientes - Alínea "c" do Art. 27 do DL
137 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) – Conselheira Relatora: EDVANIA ALVES DE
138 SOUZA. Decisão: Resta comprovada as infrações capituladas, por ser réu primário, no Fato 1,
139 por deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, de 06(seis) clientes,
140 voto pela aplicação de multa de R\$ 754,50 (setecentos e cinquenta quatro reais e cinquenta
141 centavos) e penalidade ética, conforme determina às alíneas "c" e "g" do art.27 do DL
142 9.295/46, c/c item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), c/c art.56 e art. 57, da
143 Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. No Fato 2, deixar de elaborar escrituração contábil
144 e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da referida empresa, de 05(cinco) clientes,
145 voto pela aplicação de multa de R\$ 754,50 (setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta
146 centavos) e penalidade ética. No fato 3 - Não encaminhamento da ficha perfil dos clientes,
147 voto pela aplicação da multa mínima de R\$503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética,
148 conforme alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do
149 CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
150 1.636/2021.Totalizando uma multa de R\$ 2.012,00 (dois mil e doze reais) e penalidade ética.
151 Aprovado por Unanimidade – DELIBERAÇÃO 2022/000102; **Numero Processo: U-2022/000165**
152 - Por deixar de cumprir os prazos previstos no processo de perícia contábil, o que identificamos
153 por meio de documento assinado eletronicamente, Magistrado da 7ª Vara Cível de Aracaju,
154 em 22/07/2022. - Item 5, alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c Itens 23, 25 e 26 da
155 NBC PP 01, c/c itens 18, 19 e 22a 27 da NBC TP 01. – Conselheira Relatora: EDVANIA ALVES DE
156 SOUZA. Decisão: Os autos comprovam que conforme ofício do Tribunal de Justiça do Estado de
157 Sergipe ao CRCSE, a nomeação do autuado e conforme relato em ofício, o autuado não deu
158 cumprimento a seu múnus. Por ser reincidente, Voto pela multa de R\$ 5030,00 (cinco mil e
159 trinta reais) e penalidade ética, c/c as alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 9º da
160 Res. CFC 1.328/11, c/ Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art.
161 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.605/20. Aprovado por Unanimidade –
162 DELIBERAÇÃO 2022/000104; **Numero Processo : U-2022/000166** - Por deixar de cumprir os
163 prazos previstos no processo de perícia contábil, o que identificamos por meio de documento
164 assinado eletronicamente da 1ª Vara Cível de Estância, em 21/07/2022. - Item 5, alíneas "a",

**CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA/ CAED-SE
ATA ORDINÁRIA Nº 2022/000011 – CAED/SE
REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

165 "j" e "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19 e 22a 27
166 da NBC TP 01. – Conselheira Relatora: EDVANIA ALVES DE SOUZA. Decisão: Os autos
167 comprovam que conforme ofício do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe ao CRCSE, a
168 nomeação do autuado e conforme relato em ofício, a autuada não deu cumprimento a seu
169 múnus. Por ser reincidente, voto pela multa de R\$ 5030,00 (cinco mil e trinta reais) e
170 penalidade ética, c/c as alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 9º da Res. CFC
171 1.328/11, c/c o item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57,
172 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por Unanimidade – DELIBERAÇÃO
173 2022/000105; **Numero Processo : U-2022/000152** - Praticar atos irregulares no exercício
174 profissional, o que identificamos por meio de denúncia - alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46,
175 c/c Itens 4, alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Reter abusivamente
176 livros e/ou documentos do cliente - Certificado digital, o que identificamos por meio de
177 denúncia - Alínea "c" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5, alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG
178 01). - Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar
179 os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante um cliente, o que identificamos
180 por meio de denúncia. - Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC
181 1.590/2020 - Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis
182 obrigatórios, exercício 2020, de uma empresa, o que identificamos por meio de denúncia e
183 pelo não atendimento a notificação - Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4, alíneas "a"
184 e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. -
185 Conselheiro Relator: JORGE LUIZ DOS SANTOS Decisão: A autuada foi devidamente
186 cientificada, não apresentou defesa nem regularizou a situação. Portanto, voto pela
187 procedência do processo, aplicando no FATO 1 - Por praticar atos irregulares no exercício da
188 profissão, ao emitir uma declaração de faturamento com valores divergentes dos documentos
189 oficiais, voto pela Suspensão do Exercício profissional por um período de 6(seis) meses e
190 penalidade ética, com base nas alíneas "d" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c o item 20, alínea
191 "a" ou "b" ou "c" do CEPC - (NBCPG 01), c/c § 3º do art. 56 e 57 da Res. CFC 1603/20; e no
192 FATO 2 - Pela falta de comprovação da devolução do Certificado Digital, voto pela aplicação da
193 Multa de R\$ 503,00 (Quinhentos e três reais) e penalidade ética, com base nas alíneas "c" e "g"
194 do art. 27 do DL 9295/46, c/c item 20, alínea "a" ou "b" ou "c", do CEPC (NBC PG 01), com arts
195 56 e 57 da Res. CFC 1603/20 e 1636/2021; e no FATO 3 - Pela falta do Contrato de prestação
196 de serviço, voto pela aplicação da Multa de R\$ 503,00(quinhetos e três reais) e penalidade
197 ética, com base nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c item 20 alínea "a" ou "b" ou
198 "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts 56 e 57 da Res. CFC 1603/20 e 1636/2021; e finalizando no
199 fato 4 - Pela falta da escrituração contábil da empresa, voto pela aplicação da Multa de R\$
200 503,00(Quinhentos e três reais) e penalidade ética, com base nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do
201 DL 9295/46, c/c item 30 alínea "b", do CEPC (NBC PG 01), com arts 56 e 57 da Res. CFC
202 1603/20 e 1636/2021.Resultando em um penalidade unificada de Suspensão do Exercício
203 Profissional por 6(seis) meses, multa no valor de R\$ 1.509,00(mil, quinhentos e nove reais) e
204 penalidade ética. Observando o determinado à alínea c do art. 57 da Res. CFC 1603/2020 -
205 aplica-se uma só penalidade ética, prevalecendo a de maior gravidade, quando a autuação

**CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA/ CAED-SE
ATA ORDINÁRIA Nº 2022/000011 – CAED/SE
REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

206 contemplar mais de uma infração dessa natureza. Aprovado por Unanimidade – DELIBERAÇÃO
207 2022/000100; **Numero Processo : U-2022/000162** - Ocupar função/cargo contábil ou executar
208 serviços contábeis, estando com o seu registro baixado no CRCSE, o que identificamos por
209 meio da CTPS e pelo não atendimento a notificação. - Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95),
210 c/c Item 5, alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18 -
211 Conselheiro Relator: JORGE LUIZ DOS SANTOS. Decisão: Nos autos consta a prova do exercício
212 da atividade contábil através da Carteira de Trabalho e a ficha cadastral que comprova que se
213 encontra com o registro baixado. Diante dos fatos, voto pela aplicação da multa de R\$
214 503,00(quinhetos e três reais) e penalidade ética, com base na alínea "b" e "g" do art. 27 do
215 DL 9295/46, com o art. 56 e 57 da Res. CFC 1603/20 e com a Res. CFC 1636/2021. Aprovado
216 por Unanimidade – DELIBERAÇÃO 2022/000103; **Numero Processo: U-2021/000141** -
217 Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,
218 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCSE e o que identificamos por meio de CNPJ
219 e pelo não atendimento à notificação - Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do
220 art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . - Conselheiro Relator:
221 MARCOS MOREIRA SANTOS. Decisão: Como o autuado retirou do objeto social a atividade de
222 contabilidade, antes do julgamento de 1ª instância, voto pelo arquivamento do processo, com
223 base no art. 44 da Res. CFC 1603/20. Aprovado por Unanimidade – DELIBERAÇÃO
224 2022/000092; **Numero Processo : U-2021/000142** - Responder pela parte técnica e manter
225 Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral
226 no CRCSE e o que identificamos por meio de CNPJ e pelo não atendimento à notificação -
227 Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5, alínea
228 "f" do CEPC (NBC PG 01) . - Conselheiro Relator: MARCOS MOREIRA SANTOS. Decisão: Como a
229 autuada retirou do objeto social a atividade contábil, conforme cópia do CNPJ e da primeira
230 alteração contratual, voto pelo arquivamento do processo, com base no art. 44 da Res. CFC
231 1603/20. Aprovado por Unanimidade – DELIBERAÇÃO 2022/000093; **Numero Processo : U-
232 2021/000155** - Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de
233 Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCSE, o que identificamos por meio de CNPJ
234 e pelo não atendimento à notificação. - Organização: Art. 15, do DL 9.295/46, com art. 1º da
235 Res. CFC 1.555/18. - Conselheiro Relator: MARCOS MOREIRA SANTOS Decisão: Pelas razões
236 acima descritas, resta configurada infração praticada pela autuada, que conforme CNPJ é sócia
237 de uma Pessoa Jurídica, tendo no objeto social atividade privativa de profissional da
238 contabilidade, sem possui registro, desobedecendo ao que determina a Res. CFC 1555/18, voto
239 pela aplicação das penalidades de multa mínima de R\$ 503,00(quinhetos e três reais) e
240 penalidade ética, c/c a alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a"
241 ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
242 1.605/2020. Aprovado por Unanimidade – DELIBERAÇÃO 2022/000094. **PROCESSOS**
243 **ARQUIVADOS PELO VICE PRESIDENTE DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PELO ART. 44**
244 **DA RES. CFC 1603/2020** e levado a Câmara de Ética e Disciplina para conhecimento: **Numero**
245 **Processo: U-2022/000128** –Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços
246 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante

**CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA/ CAED-SE
ATA ORDINÁRIA Nº 2022/000011 – CAED/SE
REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

247 um cliente, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico e pelo não atendimento
248 à notificação – Por infração aos Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC
249 1.590/2020. Responder por organização contábil em condições irregulares perante o CRCSE, o
250 que identificamos por meio do agendamento 2802 e pelo não atendimento à notificação. Por
251 infração ao art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4, alínea "p" do CEPC (NBC PG 01),
252 c/c Art. 6º § 1º e Art. 21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. Conselheiro Relator: JORGE LUIZ
253 DOS SANTOS. Decisão: A Autuada dentro do prazo de defesa, protocolou a averbação da
254 Organização Contábil e apresentou o contrato de prestação de serviço. Em conformidade com
255 o art. 44 da Res. CFC 1603/2020, opino pelo arquivamento do Processo e que seja dado
256 conhecimento à Câmara de fiscalização, Ética e Disciplina. **Numero Processo: U-2022/000159**
257 –Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,
258 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCSE, o que identificamos por meio da
259 terceira alteração de contrato social e pelo não atendimento a notificação. Por infração ao art.
260 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) .
261 Conselheiro Relator: JORGE LUIZ DOS SANTOS. Decisão: O atuado na fase de defesa,
262 protocolou no CRCSE, o seu registro conforme ficha cadastral, em anexo. Diante dos fatos,
263 opino pelo arquivamento do Processo, com base no art. 44 da Res. CFC 1603/20 e que seja
264 dado conhecimento à Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina. Esgotada a pauta, os trabalhos
265 foram encerrados às 14h55. A presente ata foi redigida por mim, Rita de Cássia Moura Correia
266 dos Santos, chefe do setor de fiscalização, que a assino após sua aprovação, juntamente com o
267 Conselheiro Jorge Luiz dos Santos
268 _____,
269 Conselheira Edvânia Alves de Souza _____,
270 Conselheiro Marcos Moreira Santos _____,
271 e a chefe do Setor de Fiscalização, Rita de Cássia M C dos Santos _____.